

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2023

PROCESSO: 3165/2023

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Complementar nº 036/2023

AUTOR: Poder Executivo Municipal.

ASSUNTO: "Altera a Lei n° 2.829, de 31 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo do Município de Araguaína. "

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar n°036/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal. Após a tramitação regular, vieram os autos sob o nº 3165/2023 para a Comissão de Finanças e Orçamento, para elaboração de parecer.

II - PARECER

De acordo com o artigo 48, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

Art.48. [...]

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimo público e as que direta ou indiretamente alteram a despesa ou a receita do Município, acarretam responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público;

Em sua mensagem de justificativa, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal assim justifica: " (...) Aludida alteração se faz necessária para que dentre área de gestão seja incluída a Secretaria Municipal Especial de Ciência, Tecnologia, Inovação e Relações Internacionais - SECTIR, de suma importância para maior



eficácia e eficiência das áreas públicas voltadas para o desenvolvimento tecnológico do Município de Araguaína. ".(..)

A Lei Orgânica Municipal exige que o projeto de lei que implique em despesa deverá ser acompanhado de indicação das respectivas dotações orçamentárias especificadas no orçamento de vigência. Vejamos:

Art. 59. (...)

Parágrafo único. O projeto de lei que implique em despesa deverá ser acompanhado de indicação das respectivas dotações orçamentárias especificadas no orçamento de vigência.

Quanto ao disposto na LRF (LC 101/2000), o projeto em análise prevê a criação de novos cargos de Secretário Municipal e Secretário Executivo, motivo pelo qual se fez necessário o acompanhamento dos anexos previstos no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

O Executivo Municipal encaminhou a estimativa de impacto orçamentário/financeiro e a declaração da adequação orçamentária do ordenador da despesa, cumprindo as exigências contidas na legislação vigente. Portanto, esta comissão entende que a presente propositura não apresenta vício ou qualquer outra ilegalidade capaz de impedir a aprovação nesta Casa Legislativa.

Ademais, a matéria versada na propositura se encontra guarida no texto da Lei Orgânica do município de Araguaína, atualizada a partir da emenda à lei orgânica nº 26, de 21 de outubro de 2020, propriamente no artigo 63, inciso



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

IV, no qual descreve a competência privativa do Chefe do Poder Executivo em propor lei que trata da criação, extinção, estruturação e atribuições de órgãos da administração pública municipal.

Portanto, esta comissão entende que a presente propositura não apresenta vício ou qualquer outra ilegalidade capaz de impedir a aprovação nesta Casa Legislativa.

Ressaltamos ainda que para a sua aprovação é exigida a **maioria absoluta** dos membros da Câmara Municipal, conforme preleciona o art. 57, § 2º, da LOM.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta parecer FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 036/2023.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, 24 de novembro de 2023.

Ver. Edimar Leandro da Conceição Presidente Ver. Geraldo Francisco da Silva Relator

Ver. Ygor Sousa Cortez Vice-Presidente Ver. Jorge Ferreira Carneiro
Membro

